

PROJETO DE LEI Nº 018/2023

DATA: 22 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA "FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - FINISA", NA MODALIDADE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, na modalidade Apoio Financeiro Destinado à Aplicação em Despesa de Capital, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor máximo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 28 de março de 2022, e alterações posteriores, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pelo Agente Financeiro para este tipo de operação.

§ 1º - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos decorrentes da autorização que trata esta Lei serão aplicados na execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem em vias públicas, calçadas e revitalização de canteiros.

Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios desta operação de crédito, fica o Poder Executivo

Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas e quotas do Fundo de Participações dos Municípios - FPM.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º - Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados no Orçamento vigente ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, LRF.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir na Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária e no Plano Plurianual vigente, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização

do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Fica autorizado a abertura de créditos adicionais destinados a realizar pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 018/2023

**Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as) ,**

Pelo presente, encaminhamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei cujo objeto é a autorização para contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital.

Conforme dispõe o art. 32, § 1º, I da Lei Complementar nº 101/2000, a autorização legislativa é o primeiro passo para que o Executivo Municipal possa contratar operação de crédito, assim, pretendemos contrair operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA, cuja operação a ser contratada será através da linha de crédito colocada à disposição pela Caixa Econômica Federal.

Ainda, insta ressaltar a imprescindibilidade do presente financiamento que possibilitará a realização de investimentos em obras de pavimentação asfáltica, drenagem nas vias públicas, calçadas e revitalização de canteiros em nosso município.

Diante da importância do presente Projeto de Lei, contamos com o pronto apoio deste Egrégio Poder Legislativo para aprovação da presente matéria.

Cordialmente,

JOSE ANTONIO DUBIELLA
PREFEITO MUNICIPAL